

## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no Município de São Borja e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO), destinada a conferir identificação às pessoas com deficiências ocultas no âmbito do Município de São Borja.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido no art. 3º da Lei Municipal nº 5.853/2022.

Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 4º. Para fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal será o responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta (CIPDO).

§ 1º. A CIPDO será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal.

§ 2º. Deverá conter na CIPDO os seguintes dados: nome, data de nascimento, CPF, tipo de deficiência oculta, validade da carteira e uma foto tamanho 2x2.

Art. 5º. As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso dos símbolos oficiais de identificação, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 5.853/2022.

Art. 6º. As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispor de atendimento prioritário, por meio de

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Número 1714

serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiências ocultas, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 5.853/2022.

Art. 7º. São consideradas pessoas aptas para uso dos símbolos aquelas que comprovadamente estejam com registro atualizado de cadastro junto a entidade ou órgão que ateste a deficiência oculta, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal ou a própria carteira de identificação de registro nacional, estadual ou municipal do beneficiário, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 5.853/2022.

Parágrafo único. Os símbolos de identificação poderão ser usados como forma de inclusão, não somente pelas pessoas com a deficiência oculta, mas também por seus pais, familiares, representantes legais e/ou acompanhantes.

Art. 8º Fica autorizado o Município de São Borja a firmar convênio entre órgãos públicos e privados, associações, instituições, organizações não governamentais (ONGs), empresas e demais entidades do terceiro setor, visando a implementação do programa para aquisição e distribuição de qualquer um dos símbolos de sistemas de identificação e controle, conforme disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 5853/2022.

Art. 9º. Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Demência, Doença de Crohn, Colite Ulcerosa, Fobias e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, será garantido quaisquer dos símbolos oficiais de identificação das pessoas com deficiências ocultas de forma gratuita, conforme Leis Federais, Estaduais e Municipais, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 5.853/2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de setembro de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja - DOESB Edição 1714, em 13.09.2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 13 de setembro de 2024

Número 1714

---

DECRETO Nº 20.740, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, a servidora Dalvani Viana Rodrigues Nascimento, a contar de 2 de setembro de 2024, do cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SMEd.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o nº 22313/2024, recebido, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora Dalvani Viana Rodrigues Nascimento, regime estatutário, nível 1, classe A, a contar de 2 de setembro de 2024, do cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SMEd.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de setembro de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja - DOESB Edição 1714, em 13.09.2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

## SMPOP

### **EXTRATO DO 9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2014**

Espécie: Nono termo de Aditivo ao Contrato nº 163/2014/SMPOP/DCL. Contratado: TRANSPORTE INTEGRAÇÃO URBANA LTDA. Objeto do contrato: Contratação de empresa para a execução do Serviço de Operação de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Borja. Objeto do aditivo: Considerando o teor do documento emitido pelo Prefeito Eduardo Bonotto Homologando o Parecer da Consultoria Jurídica nº 190/2024 e nº 197/2024, todos em anexo, fica PRORROGADO o presente contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme “Cláusula Quarta: da vigência”; Considerando o teor dos documentos supracitados, a CONTRATADA fica isenta do pagamento da Outorga prevista na “Cláusula Quinta: da prorrogação da concessão”; A forma de cálculo dos custos dos serviços permanecem inalterados e se dará pela aplicação da Metodologia GEIPOT, ficando assegurada, em caráter experimental, até 31.12.2024, a remuneração do custo efetivo da operação do sistema, que se dará nos termos do ANEXO I do presente instrumento; Durante o período experimental descrito no item 1.3, o Poder Concedente deverá avaliar a pertinência da forma da remuneração adotada a fim de concluir pela sua real vantajosidade e necessidade da sua manutenção nos meses subsequentes, podendo, se demonstrado tecnicamente, optar pela manutenção da forma de remuneração atual, tudo a preservar o equilíbrio do contrato; Para determinar a forma mais justa de remuneração, bem como a vantajosidade, tanto para o modelo experimental, como na forma atual de remuneração, deverão ser adotados os mesmos coeficientes, índices e insumos utilizados no ANEXO I e, para a quilometragem percorrida e passageiros pagantes, será utilizada a média de setembro a dezembro de 2024; Ainda durante o período experimental já referido, havendo a necessidade, o Poder Concedente repassará subsídio em quantia necessária a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, desde que devidamente comprovado tal necessidade. Após esse período, independente do modelo adotado, fica assegurado o repasse de subsídio mensal e tecnicamente calculado; Havendo superavit, o valor correspondente deverá ser devolvido ao Poder Concedente, podendo, entretanto, a seu critério, ser utilizado como compensação de subsídios em meses de deficit; A quantidade da frota será mantida, com adequação quanto ao ano que deverá ter idade média de 14 anos em 2024, 13 anos em 2025 e de 12 anos em 2026 até o final do contrato; Quanto a cláusula 2.2; “O”, que refere-se a manutenção da frota em 50% dos veículos equipados com ar-condicionado, poderá manter-se pelo período de 12 (doze) meses nessas condições, após esse período deve ser gradativamente melhorado, com a devida fiscalização dos fiscais do contrato; A CONTRATADA deverá manter a frota atual de no mínimo 11 (onze) veículos operacionais e 02 (dois) veículos reservas. Eduardo Bonotto – Prefeito.